



## **DECRETO Nº 048, DE 01 DE AGOSTO DE 2024**

### **DISPÕE SOBRE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, e considerando:

I - os princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública, conforme art. 37 da Constituição da República;

II - a responsabilidade fiscal que pressupõe ação planejada e transparente, conforme art. 1º da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

III - a organização e estrutura orgânica do município de Quartel Geral, com relevo aos princípios da continuidade administrativa, da efetividade e da modernização;

IV - que o Prefeito Municipal e os Secretários Municipais, auxiliares diretos e corresponsáveis pela administração exercerão competências e atribuições constitucionais, legais e regulamentares, por meio dos órgãos que compõem a Administração Municipal;

V - a exigência de “autoridade competente” para validade dos atos administrativos conforme previsão dos artigos 58 e 64 da Lei Federal nº 4.320/1964;

VI - que a delegação de competência é instrumento de descentralização administrativa que tem como objetivo assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender, conforme art. 11 do Decreto-Lei nº 200/1967;

VII - a necessidade, pelo princípio de registro, da formalização do ato de delegação que evidencie a autoridade delegante, a autoridade delegada e as



atribuições objeto de delegação, conforme art. 12, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 200/1967;

VIII - o controle que deve estar presente nos atos da Administração Pública, nos termos do art. 74 da Constituição da República e do art. 13 do Decreto-Lei nº 200/1967.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da **Secretaria Municipal de Administração** ao Secretário Municipal de Administração, Marcos Antônio Lino, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.

**Art. 2º** - Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da **Secretaria Municipal de Saúde** e do **Fundo Municipal de Saúde** ao Secretário Municipal de Saúde, Renato Augusto Mendes, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.

**Parágrafo único.** Fica autorizado ao ordenador de despesa, mencionado no *caput* deste artigo, a movimentar as contas bancárias por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas em conjunto com o Tesoureiro Municipal.

**Art. 3º** - Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da **Secretaria de Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** à Secretária





Municipal de Assistência Social, Zanaidi Aparecida Silva, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações; assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.

**Art. 4º** - Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da **Secretaria Municipal de Educação** e do **Fundo Municipal de Educação** à Secretária Municipal de Educação, Aparecida Helena Silva Cruz, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.

**Parágrafo único.** Fica autorizado ao ordenador de despesa, mencionado no *caput* deste artigo, a movimentar as contas bancárias do **Fundo Municipal de Educação** por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas em conjunto com o Tesoureiro Municipal.

**Art. 5º** - Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da **Secretaria Municipal de Transportes** ao Secretário Municipal de Transportes, José Vanderlei da Silva, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.

**Art. 6º** - Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da **Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo**, do **Fundo Municipal de Esportes** e do **Fundo Municipal de Turismo** ao Secretário Municipal Interino de Esportes, Lazer e Turismo, Renato Augusto Mendes, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações,

2



assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.

**Art. 7º** - Os Ordenadores de Despesa exercerão as atividades sem prejuízo das demais atribuições dos seus cargos ou funções e terá as seguintes atribuições, além daquelas previstas na legislação municipal:

I - Fiscalizar o cumprimento da jornada de trabalho e a execução dos serviços de todos os servidores vinculados à sua secretaria, determinando ainda a realização das tarefas inerentes ao cargo;

II - Comunicar o Setor de Recursos Humanos até o último dia útil do mês a frequência e faltas dos servidores vinculados à sua pasta, sendo de sua inteira responsabilidade a veracidade das informações prestadas;

III - Aplicar penalidade de advertência e suspensão aos servidores que infringirem normas estatutárias, observado o contraditório e a ampla defesa;

IV - Comunicar quaisquer ilegalidades ao Chefe do Poder Executivo por escrito;

V - Não permitir que terceiros utilizem de bens e serviços públicos sem a observância das formalidades legais;

VI - Zelar pela guarda, utilização e conservação dos bens públicos municipais que se encontram sob sua responsabilidade;

VII - Não permitir a prática de nenhum ato de improbidade administrativa prevista na Lei nº 8.429/92 por servidor lotado em sua pasta ou por terceiro, sendo que qualquer ato de improbidade administrativa cometido por servidor ou terceiro deverá ser comunicado expressamente ao Chefe do Poder Executivo e ao Controle Interno do Município;

VIII - Proceder de modo compatível com a dignidade e o decoro do cargo;

2



IX - Cumprir a legislação federal, estadual e municipal, sob pena de incidir na responsabilidade civil, penal e administrativa.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Quartel Geral, 01 de agosto de 2024.

**REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gaspar Carlos Filho  
Prefeito Municipal

**GASPAR CARLOS FILHO**  
**Prefeito Municipal**